



SENADO FEDERAL

|||||
SF/19167.90573-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, juntamente com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, informações sobre o spread bancário no País.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações sobre a relação entre carga tributária, encargos fiscais e custos administrativos e operacionais dos bancos e o spread bancário, bem como sobre a porcentagem do lucro bancário em cima do spread bancário;
2. a descrição das atividades e/ou programas que o CADE vem adotando para estimular a concorrência no setor bancário;
3. a descrição das atividades e/ou programas que o CADE adotará para estimular a concorrência no setor bancário ao longo do ano de 2019;
4. a lista de todas as decisões do CADE relativas a atos de concentração e processos administrativos envolvendo bancos ao longo dos últimos trinta e seis meses. Requisita-se que o CADE forneça os números dos processos e uma breve descrição de seu conteúdo;

5. a possibilidade de apuração e/ou investigação, pelo CADE, das possíveis combinações de preços entre as grandes instituições financeiras do País, numa espécie de cartelização do preço final ao consumidor de crédito bancário, tendo em vista a cobrança de abusivas taxas e juros exorbitantes.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de serviços bancários no Brasil é concentrado e, em consequência, a concorrência entre os bancos no Brasil é baixa. Em seu Relatório de Economia Bancária, o Banco Central do Brasil mostrou que cinco grandes bancos – Caixa, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú Unibanco e Santander – controlam 82% dos ativos dos bancos brasileiros. Esse patamar de concentração é bem superior ao observado em outros países. Na China, por exemplo, os cinco maiores bancos detêm 37% dos ativos; na Coréia do Sul, esse número é de 62%. Mesmo no México, que possuía um mercado de serviços bancários altamente concentrado até 2008, os cinco maiores bancos são responsáveis por 70% dos ativos.

Outros indicadores reforçam a concentração. Por exemplo, os cinco maiores bancos respondem por 85% dos depósitos e por 86% das operações de crédito, segundo o Relatório de Economia Bancária do Banco Central.

A concentração leva a uma concorrência insuficiente entre os bancos, o que, por sua vez, leva a tarifas bancárias com valores altos e a taxas de juros também altas para os tomadores de crédito. Na citada publicação, o Banco Central afirma que "a relação entre concentração e spreads não é tão direta quanto o senso comum pode sugerir". Ainda segundo o Banco Central, "alguns estudos encontram relação inversa, ao invés de direta, entre concentração e custo do crédito. Afirma-se no Relatório de Economia bancária que "diversos fatores que não têm relação

com concentração podem influenciar no custo do crédito, tal como ineficiência regulatória, rigidez informacional e limitada educação financeira".

Apesar dessas afirmações do Banco Central, é difícil acreditar que a brutal concentração bancária no Brasil não afete os spreads bancários. Além da concentração, os bancos brasileiros se verticalizaram e atuam em vários mercados correlatos ao se serviços bancários. Por exemplo, os bancos atuam nos mercados de cartão de crédito, de adquirência, de tickets de benefícios, entre outros. Com isso, os bancos aumentam seus portfólios de produtos e serviços, os empacotam e os vendem em conjunto, afastando a concorrência de agentes econômicos que não são verticalizados ou que não têm um amplo portfólio de produtos. Nesse ambiente de reduzida concorrência, não há por que acreditar que os bancos não aumentariam suas tarifas e os spreads.

Os bancos não entram nesses mercados correlatos ao de serviços bancários fora do controle da autoridade de concorrência. Exceto pelo crescimento orgânico, a aquisição de empresas desses mercados correlatos pelos bancos passa pelo crivo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), responsável pela defesa da concorrência no Brasil. Ora, é imperioso saber o que o CADE vem fazendo em relação a essa expansão dos bancos para outros mercados, que tem inegável impacto negativo sobre a concorrência. O CADE não controla somente as concentrações, mas também as condutas dos bancos.

Nesse sentido, é preciso saber como o órgão responsável pela defesa da concorrência em nosso País vem se portando em relação aos bancos, seja com programas para estimular a concorrência entre os bancos, seja por meio de suas decisões em atos de concentração e em processos administrativos envolvendo os bancos.

São essas as razões que me levaram a requisitar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão a que o CADE está vinculado, as informações acima.

Elas são fundamentais para que o Senado Federal exerça seu papel fiscalizatório. Embora o requerimento seja formalmente, por razões legais e regimentais, dirigido ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, é importante que o Presidente do CADE, Sr. Alexandre Barreto de Souza, o responda. Assim procedendo, ele estará contribuindo para a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 19 de março de 2019.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)**